Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 23.767 **Data** 16-08-99

Projeto de Lei nº 23/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando passa a classe dos bens dominicais e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 30 / 8 / 99

Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 21/99

Observações:

Lei N.o 1871 **de** 02 / 09 / 1999

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 636/99

Pompéia, 16 de agosto de 1999

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura objetiva dar oportunidade à empresa PROCESSADORA INDUSTRIAL DE PRODUTOS LACTEOS ALVORADA LTDA., também conhecida por LATICINIO ALVORADA, instalada neste município na Rua Expedicionário Américo Costa, 35, a proceder a expansão de suas instalações. A área proposta para a doação é de primordial importância para a referida empresa, pois atende aos princípios básicos de licença do S.I.F., S.I.S.P, S.I.M e CETESB, de localização estratégica na captação do leite "in natura", além de fácil escoamento do produto final ao mercado consumidor. A empresa necessita da área em caráter de urgência para sua expansão geral, onde produzirá uma nova linha de produtos, diversificando e melhorando os atuais, gerando um quadro de 20 novos empregos diretos e 20 outros posteriormente, aumentando a arrecadação de impostos municipais. Segue o ante-projeto de construção para apreciação dos senhores veredores.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência**, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Francisco Colabono Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
20 AGO 1999
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à empresa PROCESSADORA INDUSTRIAL DE PRODUTOS LACTEOS ALVORADA LTDA., inscrita no CGC/MF nº 69.208.601/0001-90 e Inscrição Estadual nº 548.008.283.118, com sede na Rua Expedicionário Américo Costa, 35, Centro-Pompéia, de propriedade dos Senhores José Domingues Gimenes e Claudirlei Santiago Domingues, residentes e domiciliados nesta cidade de Pompéia, uma área de terras rural com 9.000,00 metros quadrados, Transcrição nº 19.863 do Cartório de Registro de Imóveis local, área essa pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais, descrita dentro das medidas e confrontações abaixo e destinada à expansão das instalações da referida firma processadora industrial de produtos lácteos: "Tem início em um marco cravado à margem direita da estrada Pompéia-Novo Cravinhos, na divisa com a Fazenda Pat-Kel (antiga Fazenda Santa Rosa); segue confrontando com a Fazenda Pat-Kel, numa distância de 80,00 metros, rumo 65ºSE, até encontrar o marco 02; deflete à direita e segue confrontando com a área desmembrada dessa mesma área, atual Chácara Alegria de propriedade de Reinaldo Moro (anterior Hugo Polizio), rumo 25ºNE, numa distância de 107,50 metros, até encontrar o marco 06; daí deflete à direita rumo 75ºNW e segue confrontando com terras de propriedade de Hermenegildo Amaro da Silva (anterior José Moisés) numa distância de 77,50 metros, até encontrar a estrada Pompéia-Novo Cravinhos; deflete à direita e segue confrontando com a estrada Pompéia-Novo Cravinhos, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o marco inicial do presente roteiro, perfazendo uma área total de 9.000 metros quadrados, avaliada no valor de R$ $11.000,00 (onze mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliacão de Bens Municipais e de Terceiros.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 15 (quinze) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 16 DE AGOSTO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
VALORES EXPRESSOS EM UFIR

Vistoria para Expedição de Licença de Funcionamento quando do início das atividades, renovação de Licença, alteração de local e inclusão de atividade:

CÓD.	ATIVIDADE	UFIR
1.	Produtos de interesse à saúde:	
1.1.	Indústria de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	750
1.2.	Envasadora de água mineral e potável de mesa.	750
1.3.	Cozinhas industriais e empacotadoras de alimentos.	594
1.4.	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	750
1.5.	Supermercados e congêneres.	525
1.6.	Prestadoras de serviços de esterilização.	525
1.7.	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais.	102
1.8.	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares.	225
1.9.	Sorveterias.	135
1.10.	Distribuidoras c/ fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farnacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.	300
1.11.	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.	300
1.12.	Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, "trailers" e pastelarias.	102
1.13.	Mercearias e congêneres.	102
1.14.	Comércio de laticínios e embutidos.	102
1.15.	Dispensários, postos de medicamentos e ervanarias.	225
1.16.	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farnacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários.	225
1.17.	Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farnacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.	225
1.18.	Farmácias.	375
1.19.	Drogarias.	300
1.20.	Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.	102
1.21.	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.	102
2.	Serviços de saúde:	
2.1.	Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:	
2.1.1.	Até 50 leitos.	300
2.1.2.	De 51 a 250 leitos.	525
2.1.3.	Mais de 250 leitos.	750
2.2.	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial.	90

CÓD.	ATIVIDADE	UFIR
5.	Termos de responsabilidade técnica.	40
6.	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:	
6.1.	Até 5 notas.	15
6.2.	Por nota que acrescer.	0,15
7.	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	40
8.	Expedição de Alvará Sanitário de Utilização para construções:	
8.1.	Até 200 m²	30
8.2.	De 201 m² a 1.000 m²	90
8.3.	Acima de 1.000 m²	270

OBS: O prazo para renovação de licenças de funcionamento expira no último dia útil do mês de abril do respectivo exercício. Após esta data serão aplicados multas e juros conforme Legislação Municipal vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 636/99 Pompéia, 16 de agosto de 1999

Senhor Presidente:

P.L. 23/99

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura objetiva dar oportunidade à empresa PROCESSADORA INDUSTRIAL DE PRODUTOS LACTEOS ALVORADA LTDA., também conhecida por LATICINIO ALVORADA, instalada neste município na Rua Expedicionário Américo Costa, 35, a proceder a expansão de suas instalações. A área proposta para a doação é de primordial importância para a referida empresa, pois atende aos princípios básicos de licença do S.I.F., S.I.S.P, S.I.M e CETESB, de localização estratégica na captação do leite "in natura", além de fácil escoamento do produto final ao mercado consumidor. A empresa necessita da área em caráter de urgência para sua expansão geral, onde produzirá uma nova linha de produtos, diversificando e melhorando os atuais, gerando um quadro de 20 novos empregos diretos e 20 outros posteriormente, aumentando a arrecadação de impostos municipais. Segue o ante-projeto de construção para apreciação dos senhores veredores.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em ~~regime~~ de **urgência**, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Francisco Colabono Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Proc. 23767
16/8/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à empresa PROCESSADORA INDUSTRIAL DE PRODUTOS LACTEOS ALVORADA LTDA., inscrita no CGC/MF nº 69.208.601/0001-90 e Inscrição Estadual nº 548.008.283.118, com sede na Rua Expedicionário Américo Costa, 35, Centro-Pompéia, de propriedade dos Senhores José Domingues Gimenes e Claudirlei Santiago Domingues, residentes e domiciliados nesta cidade de Pompéia, uma área de terras rural com 9.000,00 metros quadrados, Transcrição nº 19.863 do Cartório de Registro de Imóveis local, área essa pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais, descrita dentro das medidas e confrontações abaixo e destinada à expansão das instalações da referida firma processadora industrial de produtos lácteos: "Tem início em um marco cravado à margem direita da estrada Pompéia-Novo Cravinhos, na divisa com a Fazenda Pat-Kel (antiga Fazenda Santa Rosa); segue confrontando com a Fazenda Pat-Kel, numa distância de 80,00 metros, rumo 65ºSE, até encontrar o marco 02; deflete à direita e segue confrontando com a área desmembrada dessa mesma área, atual Chácara Alegria de propriedade de Reinaldo Moro (anterior Hugo Polizio), rumo 25ºNE, numa distância de 107,50 metros, até encontrar o marco 06; daí deflete á direita rumo 75ºNW e segue confrontando com terras de propriedade de Hermenegildo Amaro da Silva (anterior José Moisés) numa distância de 77,50 metros, até encontrar a estrada Pompéia-Novo Cravinhos; deflete à direita e segue confrontando com a estrada Pompéia-Novo Cravinhos, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o marco inicial do presente roteiro, perfazendo uma área total de 9.000 metros quadrados, avaliada no valor de R$ $11.000,00 (onze mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliacão de Bens Municipais e de Terceiros

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 16 DE AGOSTO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

laticinio

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO

Projeto de Lei nº 23/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras e dá outras providências ".

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo proceder a doação de uma área de terras rural com 9.000 metros quadrados, onde se encontra localizado o matadouro municipal, à empresa Processadora Industrial de Produtos Lácteos Alvorada Ltda., para as instalações de seu lacticínio.

Analisado quanto à legalidade, foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis.

Pela aprovação,
Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1999

Valentim Marques de Abreu
Relator

DE ACORDO

DE ACORDO
30-AGO-99

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 23/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras e dá outras providências ".

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado pela douta Comissão de Justiça e Constituição que o declarou legal e constitucional.

No que compete a esta Comissão de Finanças somos plenamente favoráveis à doação, considerando-se que aquele próprio municipal não pode mais ser utilizado tendo em vista as novas normas da Vigilância Sanitária e ainda que irá proporcionar ao Laticínio Alvorada a oportunidade de expandir-se, podendo produzir uma nova linha de produtos, gerando um quadro de 20 novos empregos diretos e 20 outros posteriormente.

Pela aprovação,
Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1999

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Relator

Devanir Gasques Gregório
Membro

Valdemir Lopes Ferreira
membro